

Projeto de Lei

Data de Criação: 26/02/2002

PROJETO DE LEI Nº 2875/2002

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS PELO ESTADO COM A APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Autor(es): Deputado ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Os alores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no Estado do Rio de Janeiro deverão ser divulgados em Diário Oficial do Estado, trimestralmente, pelo órgão responsável pela aplicação das penalidades.

Art. 2º - O relatório detalhado da arrecadação deverá conter as seguintes informações:

I - o valor arrecadado por rodovia, por equipamento utilizado, estratificado por faixa de velocidade excedida em cada ponto de controle;

II - o valor arrecadado, resultante de autuações relativas a infrações e formas de controle diversas das previstas no inciso anterior;

III - o valor arrecadado por município de autuação;

IV - o valor total impugnado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 25 de fevereiro de 2002.

Deputada ANDREIA ZITO

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de assegurar a transparência necessária quanto à origem dos recursos públicos provenientes de penalidades aplicadas pelo próprio gestor dos recursos, é que propomos a divulgação trimestral de valores arrecadados com as multas de trânsito.

Outra grande vantagem trazida pela divulgação, ora proposta, é a avaliação da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações feitas pelo Estado.

Ressaltamos, ainda, que tal procedimento viabilizará o acompanhamento e a correta destinação e aplicação destes recursos em ações de educação e segurança no trânsito.